



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Lei Municipal nº 738 de 12 de dezembro de 2003.

*Organiza e disciplina o Sistema de
Controle Interno do Poder Executivo
Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governos e dos orçamentos dos Municípios;
- II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direito e haveres do município;
- IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

ART. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

governo e dos orçamentos do Município e de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I. a Controladoria Geral do Município, como órgão central;
- II. órgãos setoriais.

§ 1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os órgãos centrais e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais e regionais, como segmentos funcionais e espaciais, respectivamente.

§ 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrada.

Art. 5º Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I. avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II. fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III. avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV. exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- V. fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VI. realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- VII. apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

- VIII. realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- IX. avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta municipal;
- X. criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução dos orçamentos do Município.

Art. 8º Aos dirigentes dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Art. 9º É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

- I. responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas do Estado;
- II. punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III. condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se, também, às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta dos Poderes do Município, bem como para as nomeações como membros de comissões de licitações.

§ 2º Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 10. Os órgãos e as entidades do Município que receberem recursos financeiros de outras esferas de governo, para execução de obras, para a prestação de serviços ou a realização de quaisquer projetos, usarão dos meios adequados para informar à sociedade e aos usuários em geral a origem dos recursos utilizados.

Art. 11. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Municipal direta permanecerá na respectiva unidade, à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo disporá, em regulamento e no prazo de sessenta dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes dos Sistemas de que trata esta Lei, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais dirigentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Art. 14º revogam-se as disposições em contrário.

Amarante-PI 12 de dezembro de 2003.

Prefeito Municipal.